



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
VIGESIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0057422-20.2026.8.19.0000

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Como bem salientado pelo patrono do agravado, não foram recolhidas as custas, não havendo, s.m.j., deferimento da gratuidade de justiça à agravante nos autos principais.

Assim, fixo o prazo improrrogável de cinco dias para o recolhimento das custas devidas, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA